



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO

**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA
BOLETIM DOS JULGAMENTOS REALIZADOS EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

[ERRATA]

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 18 de fevereiro de 2022, os seguintes Auditores:

Dr. WERBRON GUIMARÃES LIMA ----- Presidente
Dr. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO ----- Vice-Presidente
Dr. JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO ----- Auditor
Dra. MARIANA COSTA HELUY ----- Auditora
Dr. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO ----- Ausente
Dr. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO ----- Procurador
Dr. JOSÉ ALBERTO SAMPAIO FERREIRA ----- Secretário TJD.

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s):

01º - Processo nº. 002/2022 – Notícia de Infração. Denunciante: Cordino Esporte Clube. Denunciado: São José de Ribamar Esporte Clube. Procurador: Dr Francisco Braga de Carvalho. Auditor Relator: Dra Mariana Costa Heluy. PROCURADORIA: "...entende esta Procuradoria, não existir irregularidade na condição de jogo quando da realização da partida do dia 30/01/2022, entre o Cordino e o São José de Ribamar. Desse modo, opinamos pelo arquivamento da presente notícia de infração manejada pela equipe Cordino Esporte Clube, em desfavor do São José de José de Ribamar Esporte Clube. DESPACHO: Em razão da ausência de encaminhamento denunciativo, por ordem de exclusiva competência da Procuradoria, nos termos do artigo 73 e ss., arquivem-se os autos. Publique-se. Aguarde-se os prazos legais. Arquive-se.

02º - Processo nº. 003/2022 – Notícia de Infração. Denunciante: Tuntum Esporte Clube. Denunciado: São José de Ribamar Esporte Clube. Procurador: Dr Francisco Braga de Carvalho. Auditor Relator: Dra Mariana Costa Heluy. PROCURADORIA: "...entende esta Procuradoria, não existir irregularidade na condição de jogo quando da realização da partida do dia 30/01/2022, entre o Cordino e o São José de Ribamar. Desse modo, opinamos pelo arquivamento da presente notícia de infração manejada pela equipe Cordino Esporte Clube, em desfavor do São José de José de Ribamar Esporte Clube. DESPACHO: Em razão da ausência de encaminhamento denunciativo, por ordem de exclusiva competência da Procuradoria, nos termos do artigo 73 e ss., arquivem-se os autos. Publique-se. Aguarde-se os prazos legais. Arquive-se.

03º - Processo nº. 075/2021 – Notícia de Infração. Denunciante: Maranhão Atlético Clube-MAC. Denunciado: Cordino Esporte Clube. Procurador: Dr. Francisco Braga de Carvalho. Auditor Relator: Ricardo Alexandre Galvão. RESULTADO: "Por unanimidade, a procedência da denúncia nos termos do artigo 214 e por maioria, a aplicação da multa cumulativa ao denunciado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir do voto divergente da Dra Mariana Costa Heluy". E para constar, eu, Carla Rafaela S. Pinheiro Secretária Adjunta, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Auditor Presidente, _____.


Carla Rafaela S. Pinheiro
Secretária Adjunta TJD/MA

[Republicado por incorreção].